



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

### PREÂMBULO

O Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos abaixo:

<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 115/2025</b>	
<b>MODALIDADE:</b>	Pregão Eletrônico n.º 055/2025
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor Preço por Item
<b>DATA DA SESSÃO</b>	17/11/2025
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:</b>	17/11/2025 às 07h59min
<b>INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	17/11/2025 às 08h00min
<b>TIPO DE DISPUTA</b>	Aberto e Fechado
<b>LOCAL/SÍTIO</b>	<a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> e <a href="https://turmalina.mg.gov.br/">https://turmalina.mg.gov.br/</a>
<b>REGÊNCIA:</b>	O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais condições fixadas neste edital.
<b>OBJETO:</b>	<b>Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina-MG.</b>
<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS</b>	DE FONE: (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211 E-mail: <a href="mailto:licitacao@turmalina.mg.gov.br">licitacao@turmalina.mg.gov.br</a> .
<b>DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK</b>	<a href="https://turmalina.mg.gov.br/">https://turmalina.mg.gov.br/</a> <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> <a href="mailto:licitacao@turmalina.mg.gov.br">licitacao@turmalina.mg.gov.br</a>



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina-MG**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, sito avenida Lauro Machado, nº 230 - Centro, Turmalina/MG, pelo Telefone (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211, pelo e-mail [licitacao@turmalina.mg.gov.br](mailto:licitacao@turmalina.mg.gov.br), ou pelos sítios eletrônicos <https://turmalina.mg.gov.br/> e <https://licitar.digital/>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local/sítio anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **I - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio licitar digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio do sítio: <https://licitar.digital/>.

**2.2** - O pregão eletrônico será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na



forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.

**2.3** - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, Microempreendedor individual (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.4** - Este Edital segue o rito procedural comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal 14.133/2021.

### **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** - Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

**3.1.1** - Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas previamente cadastradas e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo **Licitar Digital**, por meio do sítio: <https://licitar.digital/>

**3.1.2** - Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no **Licitar Digital** poderão providenciar o cadastramento pelo site <https://licitar.digital/>.

**3.2** - Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.3** - Não poderão disputar esta licitação:

**3.3.1** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.3.2** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.3.3** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.3.4** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.5** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.6** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.3.7** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.3.8** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.3.9** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.4** - O impedimento de que trata o item 3.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.5** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.6** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.7** - O disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.8** - A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.9** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, ainda na fase de credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**3.9.1** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

**3.9.2** - Cadastro Nacional de empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

**3.9.3** – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>).

**3.9.4** - A consulta aos três cadastros – CEIS, CNPE e SICAF, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

## **IV – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:**

**4.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 130/2023, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**4.1.1** - Conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação.

## **V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - O credenciamento junto ao provedor do sistema <https://licitar.digital/>, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**5.2** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.3.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## VI - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**6.1** - O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 127/2023, e tem caráter sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

## VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

**7.2** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.2.1** - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**7.2.2** - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021).

**7.2.3** - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.2.4** - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.2.5** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.3** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**7.5** - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.6** - No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descriptivo indicado no termo referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

**7.7** - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

**7.8** - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo Referência e seus anexos.

**7.9** - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**7.10** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.11** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**7.12** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.12.1** - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**7.12.2** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**7.13** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**7.13.1** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**7.13.2** - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**7.14** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**7.15** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.16** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**8.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**8.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**8.9** - O licitante poderá solicitar a exclusão dos seus lances a qualquer momento durante a disputa e quantas vezes julgar necessário.

**8.10** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.11** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.11.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.11.5** - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.12** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.12.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.12.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.12.3** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.12.4** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**8.12.5** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.13** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**8.13.1** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**8.13.2** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.13.3** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.13.4** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.13.5** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.13.6** - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.14** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.16** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**8.20.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.20.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.20.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.20.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ou manter o preço registrado.

**8.21** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.21.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.21.1.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.21.1.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.21.1.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.21.1.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.21.2** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.21.2.1** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.21.2.2** - empresas brasileiras;

**8.21.2.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.21.2.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.22** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.22.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.22.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**8.22.3** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.22.4** - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.22.5** - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.23** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## IX - DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros Federal, Estadual e Municipal.

**9.2** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.3** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

**9.4** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 do Decreto Municipal nº 130, de 29 de dezembro de 2023.

**9.5** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.6** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**9.6.1.1** - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.6.1.2** - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.7** - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**9.7.1** - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço Por Item ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor Por Item estimado;

**9.7.2** - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor Por Item estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;



**9.7.3** - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, observadas, contudo, as demais disposições do art. 59 da Lei 14.133/21 e Acordão 465/2025 – TCU.

**9.7.4** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.8** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.9** - Caso o custo do lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.9.1** - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**9.10** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.10.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.10.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.11** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.12** - Caso o Termo Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.13** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.14** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.15** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.16** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo



classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo Referência.

## X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

**10.1** - Os documentos previstos neste Item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica – financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral - o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**10.1.2** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro do Município serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

**10.2** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.3** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.4** - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5** - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro convocará a licitante vencedora para, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

**10.5.1** - A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

**10.6** - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei 14.133/2021 e art. 39, §4º do Decreto Municipal nº 130/2023):

**10.6.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.6.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e/ou para demonstrar condição preexistente (Acórdão TCU 1.211/2021).

**10.6.3** - a ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do licitante,



podendo a Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**10.7** - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

**10.7.1** - Na hipótese do Item 10.7, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.8** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

**10.9** - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.10 - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que:**

**10.10.1** – O descumprimento das exigências contidas no **item 8.3 do Termo de Referência** determinará a inabilitação da licitante.

**10.10.2** - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no **item 8.3 do Termo de Referência**, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.10.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.10.2.1.1** - O prazo de que trata o subitem 10.10.2.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**10.10.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.10.2.1 e 10.10.2.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

**10.10.4** - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

**10.10.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

**10.10.6** - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.10.7** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.10.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**10.10.8** - O Pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

**10.10.9** - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências



habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

**10.10.10** - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.10.11** - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**10.10.12** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.10.6.

## 10.11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**10.11.1** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**10.11.2** - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

**10.11.3** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

**10.11.4** - Na hipótese de a licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

**10.11.5** - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

**10.11.6** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

**10.11.7** - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.11.8** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.11.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**10.11.9** - O Pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

**10.11.10** - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

**10.11.11** - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.11.12** - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**10.11.13** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.11.7.

## XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:



**11.1** - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

**a)** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**b)** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.3** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam a Contratada.

**11.4** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor por lote em algarismos e por extenso.

**11.5** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários, por lote e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.6** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.7** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## XII - DO RECURSO

**12.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** - Qualquer licitante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**12.3** - As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

**12.6** - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## XIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO)



**13.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**13.1.1** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**13.1.2** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**13.1.3** - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**13.1.4** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## XIV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** - Homologado o resultado da licitação, a administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**14.1.1** - Será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame para formação de cadastro de reserva e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

**14.1.2** - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos e improrrogáveis, contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, junto ao Setor de Licitações, para assinatura da Ata, podendo a mesma ser também assinada por meio digital no mesmo prazo.

**14.1.3** - Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao órgão gerenciador convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

**14.1.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 14.1.2 aceitar o registro nos termos estabelecidos, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.2** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

**14.2.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

**14.2.3** - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3** – Ainda:



**14.3.1** - após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da detentora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.3.3** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará a detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.3.4** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.3.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.3.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.3.7** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**14.4** - A Ata de Registro de Preços não obriga o órgão gerenciador a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**14.5** - O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023 e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**14.6** - O órgão gerenciador monitorará, periodicamente, os preços dos itens, avaliando o mercado constantemente podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

**14.6.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**14.6.2** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**14.6.3** - Na hipótese prevista no item 14.6.2, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**14.6.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 129/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**14.7** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



**14.7.1** - Para fins do disposto no item 14.7, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**14.7.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 129/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**14.8** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**14.8.1** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 129/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.8.2** - Na hipótese de comprovação do disposto no Item 14.7 e 14.7.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços/contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços/contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços/contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços/contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** - Serão aplicadas a à empresa fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 15.1 as seguintes sanções, observado o contraditório e ampla defesa:

**a)** Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços/contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);



**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Edital, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**d)** Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.3** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador/Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

**15.4** - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

**15.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

## XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**16.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo aceitos os pedidos formalizados exclusivamente através da plataforma Lictar Digital.

**16.2** - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**16.3** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.3.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**16.4** - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

## XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**18.1** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.3** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**18.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

**18.5** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.6** - A realização da licitação, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.7** - Será facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**18.8** - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

**18.9** - Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023.

**18.10** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023, na forma legal, quando couber.

**18.11** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.12** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

**18.13** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.14** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

**18.15** - As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao pregoeiro através do telefone (38) 3527-1257. Email: [licitacao@turmalina.mg.gov.br](mailto:licitacao@turmalina.mg.gov.br) no horário de 08h00hs às 16h00hs.

**18.16** - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 18.17.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

**18.17** – Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Turmalina/MG, situada à avenida Lauro Machado, 230 - Centro, CEP 39.660.000, Turmalina/MG,

**18.18** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo Referência;

**Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo III** – Minuta do contrato;

Turmalina/MG, 17 de outubro de 2025.

---

**Zilmar Pinheiro Lopes**

Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

**1.1 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.
1	ACEBROFILINA CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE.FRASCO 120 ML. REF CATMAT 448839	FRASCO	50
2	ACEBROFILINA CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO 120 ML. REF CATMAT 448838	FRASCO	50
3	ACECLOFENACO DOSAGEM: 100 MG COMPRIMIDO. REF CATMAT 271666	COMPRIMIDO	250
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACEUTICA: LIBERAÇÃO ÉNTÉRICA. REF CATMAT 337678	COMPRIMIDO	25.000
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO DOSAGEM: 100 MG, TIPO USO: TAMPONADO. REF CATMAT 270965	COMPRIMIDO	500
6	ÁCIDO FÓLICO DOSAGEM: 5 MG COMPRIMIDO REF CATMAT 267503	COMPRIMIDO	5000
7	ÁCIDO TRANEXÂMICO DOSAGEM: 250 MG COMPRIMIDO. REF CATMAT 278338	COMPRIMIDO	500
8	ALOGLIPTINA CONCENTRAÇÃO: 25 MG. REF CATMAT 436169	COMPRIMIDO	800
9	ALOPURINOL DOSAGEM: 100 MG. REF CATMAT 267508	COMPRIMIDO	1.000
10	ALOPURINOL DOSAGEM: 300 MG. REF CATMAT 267509	COMPRIMIDO	1.000
11	ALPRAZOLAM DOSAGEM: 1 MG. REF CATMAT 271356	COMPRIMIDO	1.500
12	AMANTADINA CONCENTRAÇÃO: 100 MG. REF CATMAT 268079	COMPRIMIDO	1.000
13	AMILORIDA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA , COMPOSIÇÃO: 2,5MG + 25MG. REF CATMAT 271165	COMPRIMIDO	1.000
14	AMILORIDA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA , COMPOSIÇÃO: 5MG + 50MG REF CATMAT 271162	COMPRIMIDO	1.000
15	AMIODARONA DOSAGEM: 100MG. REF CATMAT 271709	COMPRIMIDO	1.000
16	AMIODARONA DOSAGEM: 200 MG. REF CATMAT 267510	COMPRIMIDO	10.000
17	AMISSULPRIA CONCENTRAÇÃO: 200 MG. REF CATMAT 401321	COMPRIMIDO	5.000
18	AMISSULPRIA CONCENTRAÇÃO: 50 MG. REF CATMAT 396081	COMPRIMIDO	2.000
19	AMITRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 267512	COMPRIMIDO	20.000
20	AMITRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 75 MG. REF CATMAT 276333	COMPRIMIDO	3.000
21	AMOXICILINA CONCENTRAÇÃO: 500MG. REF CATMAT 271089	COMPRIMIDO	2.500
22	AMOXICILINA PRÍNCIPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO , CONCENTRAÇÃO: 500MG + 125MG. REF CATMAT 271217	COMPRIMIDO	1.250
23	AMOXICILINA PRÍNCIPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO , CONCENTRAÇÃO: 875MG + 125MG. REF CATMAT 353333	COMPRIMIDO	1.000
24	AMPICILINA DOSAGEM: 500 MG. REF CATMAT 267515	COMPRIMIDO	500
25	ANLODIPINO BESILATO DOSAGEM: 5 MG. REF CATMAT 272434	COMPRIMIDO	5.000
26	APIXBANA CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG. REF CATMAT 429847	COMPRIMIDO	1.500
27	APIXBANA CONCENTRAÇÃO: 5 MG REF CATMAT429846	COMPRIMIDO	1.500



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

28	ARIPIRAZOL CONCENTRAÇÃO: 10 MG. REF CATMAT 364780	COMPRIMIDO	1.500
29	ARIPIRAZOL CONCENTRAÇÃO: 15 MG. REF CATMAT 284101	COMPRIMIDO	1.500
30	ARIPIRAZOL CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 150 ML. REF CATMAT 472780	FRASCO	50
31	ARIPIRAZOL CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL – GOTAS FRASCO 30 ML REF CATMAT 476830	FRASCO	250
32	ATENOLOL DOSAGEM: 50 MG. REF CATMAT 267517	COMPRIMIDO	5.000
33	ATOMOXETINA CONCENTRAÇÃO: 25 MG REF CATMAT 619660	CÁPSULA	1.000
34	ATOMOXETINA CONCENTRAÇÃO: 60 MG REF CATMAT 619726	CÁPSULA	1.000
35	ATORVASTATINA CÁLCICA DOSAGEM: 20 MG. REF CATMAT 268081	COMPRIMIDO	1.000
36	ATORVASTATINA CÁLCICA DOSAGEM: 40 MG. REF CATMAT 268082	COMPRIMIDO	2.000
37	ATORVASTATINA CÁLCICA DOSAGEM: 80 MG. REF CATMAT 291549	COMPRIMIDO	1.000
38	AZATIOPRINA CONCENTRAÇÃO: 50 MG. REF CATMAT 268083	COMPRIMIDO	500
39	AZITROMICINA DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15 ML. REF CATMAT 268949	FRASCO	100
40	AZITROMICINA DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 37,5 ML. REF CATMAT 268949	FRASCO	100
41	AZITROMICINA DOSAGEM: 500 MG. REF CATMAT 267140	COMPRIMIDO	2.000
42	BACLOFENO CONCENTRAÇÃO: 10 MG. REF CATMAT 271746	COMPRIMIDO	2.500
43	BECLOMETASONA DIPROPIONATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM FORMOTEROL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MCG + 6 MCG /DOSE, FORMA FARMACEUTICA: AEROSOL ORAL.FRASCO 120 DOSES. REF CATMAT 407441	FRASCO	50
44	BECLOMETASONA DIPROPIONATO CONCENTRAÇÃO: 250 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA: AEROSOL ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR. FRASCO 200 DOSES. REF CATMAT 466172	FRASCO	30
45	BECLOMETASONA DIPROPIONATO CONCENTRAÇÃO: 50 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA: AEROSOL BUCAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR.FRASCO 200 DOSES. REF CATMAT 346586	FRASCO	20
46	BENZILPENICILINA APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL. REF CATMAT 270612	FRASCO-	350
47	BETAISTINA DICLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 24 MG. REF CATMAT 343573	COMPRIMIDO	500
48	BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG + 2MG, USO: INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML. REF CATMAT 270590	AMPOLA	1.500
49	BEZAFIBRATO DOSAGEM: 400 MG FORMA FARMACÊUTICA: DESINTEGRAÇÃO LENTA REF CATMAT 308729	COMPRIMIDO	500
50	BIMATOPROSTA 0,1MG/ML, TARTARATO DE BRIMONIDINA 1,5MG/ML, MALEATO DE TIMOLOL 6,83 MG/ML CONTÉM 5ML COLÍRIO	FRASCO	20
51	BIMATOPROSTA DOSAGEM: 0,3 MG/ML , PRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML. REF CATMAT 271848	FRASCO	20
52	BIPERIDENO DOSAGEM: 2 MG. REF CATMAT 270140	COMPRIMIDO	60.000
53	BISOPROLOL FUMARATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA , CONCENTRAÇÃO: 5 MG + 12,5 MG. REF CATMAT 436256	COMPRIMIDO	300



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

54	BRINZOLAMIDA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG + 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO OFTÁLMICA. FRASCO 6 ML. REF CATMAT 395807	FRASCO	20
55	BROMAZEPAM DOSAGEM: 3 MG. REF CATMAT 271773	COMPRIMIDO	1.000
56	BROMAZEPAM DOSAGEM: 6 MG. REF CATMAT 271774	COMPRIMIDO	500
57	BROMOPRIDA DOSAGEM: 10 MG. REF CATMAT 269954	COMPRIMIDO	500
58	BUDESONIDA CONCENTRAÇÃO: 400 MCG, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR. REF CATMAT 352396	CÁPSULA	1.000
59	BUDESONIDA CONCENTRAÇÃO: 400 MCG, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REFIL. REF CATMAT 352394	CÁPSULA	1.000
60	BUPROPIONA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 150 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIBERAÇÃO PROLONGADA. REF CATMAT 460986	COMPRIMIDO	20.000
61	BUPROPIONA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 300 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIBERAÇÃO PROLONGADA. REF CATMAT 460987	COMPRIMIDO	8.000
62	CARBAMAZEPINA CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE.FRASCO 100 ML. REF CATMAT 392264	FRASCO	800
63	CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 200 MG. REF CATMAT 267618	COMPRIMIDO	50.000
64	CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 400MG. REF CATMAT 267617	COMPRIMIDO	1.000
65	CARBONATO DE CÁLCIO DOSAGEM: 500 MG. REF CATMAT 268225	COMPRIMIDO	2.000
66	CARBONATO DE LÍTIO DOSAGEM: 300 MG. REF CATMAT 267621	COMPRIMIDO	80.000
67	CARBONATO DE LÍTIO DOSAGEM: 450 MG. REF CATMAT 271102	COMPRIMIDO	1.000
68	CARMELOSE SÓDICA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À GLICERINA , CONCENTRAÇÃO: 5 + 9 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. REF CATMAT 383409	FRASCO	50
69	CARVEDILOL DOSAGEM: 12,5 MG. REF CATMAT 267564	COMPRIMIDO	5.000
70	CARVEDILOL DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 267567	COMPRIMIDO	5.000
71	CARVEDILOL DOSAGEM: 3,125 MG. REF CATMAT 267566	COMPRIMIDO	5.000
72	CARVEDILOL DOSAGEM: 6,25 MG. REF CATMAT 267565	COMPRIMIDO	5.000
73	CEFALEXINA DOSAGEM: 500 MG. REF CATMAT 267625	COMPRIMIDO	2.000
74	CEFALEXINA DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100ML. REF CATMAT 331555	FRASCO	100
75	CEFTRIAXONA SÓDICA CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE. FRASCO-AMPOLA. REF CATMAT 450890	FRASCO-	400
76	CETOPROFENO CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL. REF CATMAT 448844	FRASCO-	3.500
77	CETOPROFENO CONCENTRAÇÃO: 150 MG, FORMA FARMACEUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA. REF CATMAT 448635	COMPRIMIDO	1.000
78	CETOPROFENO CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO P/ INFUSÃO. REF CATMAT 483762	FRASCO-	500
79	CIANOCOBALAMINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA , CONCENTRAÇÃO: 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML. REF CATMAT 401890	AMPOLA	250
80	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 10 MG, ADICIONAL: ORODISPERSÍVEL. REF CATMAT 607924	COMPRIMIDO	1.000
81	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 5 MG, ADICIONAL: ORODISPERSÍVEL. REF CATMAT 607925	COMPRIMIDO	1.000



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

82	CIMETIDINA CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML. REF CATMAT 340167	AMPOLA	500
83	CINARIZINA DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 267628	COMPRIMIDO	1.000
84	CINARIZINA DOSAGEM: 75 MG. REF CATMAT 267629	COMPRIMIDO	1.000
85	CIPROFIBRATO DOSAGEM: 100 MG. REF CATMAT 308738	COMPRIMIDO	1.000
86	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO DOSAGEM: 500 MG. REF CATMAT 267632	COMPRIMIDO	3.000
87	CIPROTERONA 50 MG	COMPRIMIDO	1.000
88	CITALOPRAM DOSAGEM: 20 MG. REF CATMAT 272903	COMPRIMIDO	15.000
89	CLARITROMICINA DOSAGEM: 500 MG. REF CATMAT 268439	COMPRIMIDO	1.000
90	CLOBAZAM DOSAGEM: 10 MG . REF CATMAT 272901	COMPRIMIDO	1.000
91 Cota ampla 75%	CLOMIPRAMINA DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 267522	COMPRIMIDO	37.500
92 Cota reservada 25%	CLOMIPRAMINA DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 267522	COMPRIMIDO	12.500
93	CLOMIPRAMINA DOSAGEM: 75 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO LENTA. REF CATMAT 272041	COMPRIMIDO	3.000
94	CLONAZEPAM DOSAGEM: 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS FRASCO 20 ML. REF CATMAT 270120	FRASCO	10.000
95	CLONAZEPAM DOSAGEM: 2 MG . REF CATMAT 270119	COMPRIMIDO	10.000
96	CLONIDINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG. REF CATMAT 272043	COMPRIMIDO	500
97	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 30 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO NASAL FRASCO 30 ML. REF CATMAT 339534	FRASCO	50
98	CLORPROMAZINA DOSAGEM: 100 MG. REF CATMAT 267638	COMPRIMIDO	50.000
99	CLORPROMAZINA DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 267635	COMPRIMIDO	12.000
100	CLORTALIDONA DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 274497	COMPRIMIDO	2.000
101	CLOZAPINA DOSAGEM: 100 MG. REF CATMAT 272431	COMPRIMIDO	12.000
102	CLOZAPINA DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDO	1.200
103	CODEÍNA DOSAGEM: 30 MG. REF CATMAT 272782	COMPRIMIDO	4.000
104	COLAGENASE APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL , CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1% , USO: POMADA BISNAGA 30 G. REF CATMAT 270495	BISNAGA	100
105	COLECALCIFEROL CONCENTRAÇÃO: 50.000 UI. REF CATMAT 431098	CÁPSULA	500
106	COLECALCIFEROL CONCENTRAÇÃO: 7.000 UI. REF CATMAT 431097	CÁPSULA	500
107	DABIGATRANA ETEXILATO CONCENTRAÇÃO: 110 MG. REF CATMAT 370117	CÁPSULA	2.000
108	DABIGATRANA ETEXILATO CONCENTRAÇÃO: 150 MG. REF CATMAT 402259	CÁPSULA	1.000
109	DABIGATRANA ETEXILATO CONCENTRAÇÃO: 75 MG. REF CATMAT 370118	CÁPSULA	1.000
110	DAPAGLIFLOZINA CONCENTRAÇÃO: 10 MG. REF CATMAT 432908	COMPRIMIDO	2.500
111	DEFLAZACORTE CONCENTRAÇÃO: 30 MG. REF CATMAT 273150	COMPRIMIDO	500
112	DEFLAZACORTE CONCENTRAÇÃO: 6 MG. REF CATMAT 273148	COMPRIMIDO	800
113	DESLORATADINA DOSAGEM: 5 MG. REF CATMAT 287529	COMPRIMIDO	1.000
114	DESMOPRESSINA ACETATO DOSAGEM: 0,1 MG REF CATMAT 268573	COMPRIMIDO	1.000
115	DESMOPRESSINA ACETATO DOSAGEM: 0,2 MG. REF CATMAT 268572	COMPRIMIDO	1.000
116	DESVENLAFAXINA COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO , CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA:	COMPRIMIDO	2.000



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

	LIBERAÇÃO CONTROLADA. REF CATMAT 405899		
117	DESVENLAFAXINA COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO , CONCENTRAÇÃO: 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA. REF CATMAT 405898	COMPRIMIDO	1.000
118	DEXAMETASONA COMPOSIÇÃO: ACETATO, ASSOCIADA À NEOMICINA SULFATO , CONCENTRAÇÃO: 1 MG + 5 MG/G, FORMA FARMACEUTICA: CREME BISNAGA 15 G. REF CATMAT 406477	BISNAGA	100
119	DEXAMETASONA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À DIPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA, CONCENTRAÇÃO: AMPOLA 1: 1,5 MG + 500 MG/ML, AMPOLA 2: 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML. REF CATMAT 363561	AMPOLA	500
120	DEXAMETASONA CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML 444337	FRASCO	20
121	DEXAMETASONA CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML. REF CATMAT 300733	AMPOLA	1.000
122	DEXAMETASONA DOSAGEM: 4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2,5ML. REF CATMAT 292427	AMPOLA	2.000
123	DEXAMETASONA DOSAGEM: 4 MG. REF CATMAT 269388	COMPRIMIDO	800
124	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO 120 ML. REF CATMAT 298454	FRASCO	500
125	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DOSAGEM: 2 MG. REF CATMAT 267645	COMPRIMIDO	500
126	DEXLANSOPRAZOL CONCENTRAÇÃO 30MG REF. CATMAT 461415	CÁPSULA	500
127	DEXLANSOPRAZOL CONCENTRAÇÃO 60MG REF. CATMAT 450073	CÁPSULA	500
128	DIAZEPAM CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML. REF CATMAT 395147	AMPOLA	400
129	DIAZEPAM DOSAGEM: 10 MG. REF CATMAT 267197	COMPRIMIDO	60.000
130	DICLOFENACO APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 3 ML. REF CATMAT 270999	AMPOLA	1.000
131	DICLOFENACO COMPOSIÇÃO: SAL SÓDICO + CODEÍNA FOSFATO CONCENTRAÇÃO: 50MG + 50 MG. REF CATMAT 306355	COMPRIMIDO	1.000
132	DIENOGESTE CONCENTRAÇÃO: 2 MG. REF CATMAT 429549	COMPRIMIDO	1.000
133	DIOSMINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA , CONCENTRAÇÃO: 900 MG + 100 MG. REF CATMAT 428425	COMPRIMIDO	800
134	DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML. REF CATMAT 268252	AMPOLA	12.000
135	DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS). FRASCO 20ML. REF CATMAT 267205	FRASCO	100
136	DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM: 500 MG. REF CATMAT 267203	COMPRIMIDO	5.000
137	DISSULFIRAM DOSAGEM: 250 MG. REF CATMAT 272587	COMPRIMIDO	10.000
138	DIVALPROATO DE SÓDIO DOSAGEM: 500 MG. REF CATMAT 272589	COMPRIMIDO	13.000
139	DOBUTAMINA CLORIDRATO DOSAGEM: 12,5 MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL. AMPOLA 20 ML. REF CATMAT 268446	AMPOLA	100
140	DOMPERIDONA DOSAGEM: 10 MG. REF CATMAT 269962	COMPRIMIDO	1.000
141	DOMPERIDONA DOSAGEM: 1 MG/ML, INDICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO DE 100ML. REF CATMAT 269963	FRASCO	500



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

142	DONEPEZILA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À MEMANTINA , CONCENTRAÇÃO: 10 MG + 20 MG. REF CATMAT 439098	COMPRIMIDO	600
143	DONEPEZILA DOSAGEM: 10 MG. REF CATMAT 272786	COMPRIMIDO	2.500
144	DONEPEZILA DOSAGEM: 5 MG. REF CATMAT 272785	COMPRIMIDO	1.000
145	DORZOLAMIDA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM TIMOLOL , DOSAGEM: 2% + 0,5% , TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA.FRASCO 5 ML. REF CATMAT 272579	FRASCO	20
146	DOXAZOSINA MESILATO COMPOSIÇÃO: 2 MG .REF CATMAT 268493	COMPRIMIDO	1.000
147	DULOXETINA CONCENTRAÇÃO: 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA. REF CATMAT 302442	CÁPSULA	7.000
148	DULOXETINA CONCENTRAÇÃO: 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA. REF CATMAT 302443	CÁPSULA	4.000
149	DUTASTERIDA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TANSULOSINA , CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG + 0,4 MG. REF CATMAT 428705	CÁPSULA	1.000
150	EBASTINA CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 60 ML. REF CATMAT 290674	FRASCO	1.000
151	EMPAGLIFLOZINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À LINAGLIPTINA , CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 5 MG. REF CATMAT 462392	COMPRIMIDO	1.000
152	EMPAGLIFLOZINA CONCENTRAÇÃO: 25 MG. REF CATMAT 434874	COMPRIMIDO	1.000
153	ENOXAPARINA CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA REF.CATMAT 448982	SERINGA	200
154	ENOXAPARINA CONCENTRAÇÃO: 40MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	1.500
155	ENOXAPARINA CONCENTRAÇÃO: 60 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	1.500
156	ENOXAPARINA CONCENTRAÇÃO: 80 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	500
157	EPINEFRINA DOSAGEM: 1MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML. REF CATMAT 268255	AMPOLA	500
158	ESCITALOPRAM OXALATO CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. REF.CATMAT 436612	FRASCO	24
159	ESCITALOPRAM OXALATO DOSAGEM: 10 MG. REF CATMAT 291770	COMPRIMIDO	38.000
160	ESCITALOPRAM OXALATO DOSAGEM: 15 MG. REF CATMAT 291772	COMPRIMIDO	500
161	ESCITALOPRAM OXALATO DOSAGEM: 20 MG. REF. CATMAT 291771	COMPRIMIDO	1.000
162	ESCOPEPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML. REF CATMAT 270621	AMPOLA	2.000
163	ESPIRONOLACTONA DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 267653	COMPRIMIDO	11.000
164	ESTRADIOL APRESENTAÇÃO: VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO , DOSAGEM: 5MG + 50MG/1ML , USO: INJETÁVEL AMPOLA 1 ML. REF CATMAT 270846	AMPOLA	500
165	ESZOPICLONA CONCENTRAÇÃO: 3 MG. REF CATMAT 466368	COMPRIMIDO	500
166	EVOGLIPTINA CONCENTRAÇÃO: 5 MG. REF. CATMAT 602588	COMPRIMIDO	500
167	EZETIMIBA CONCENTRAÇÃO: 10 MG. REF CATMAT 285686	COMPRIMIDO	500
168	FENITOÍNA SÓDICA DOSAGEM: 100 MG. REF CATMAT 267657	COMPRIMIDO	8.500



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

169	FENOBARBITAL SÓDICO DOSAGEM: 100 MG. REF CATMAT 267660	COMPRIMIDO	21.000
170	FENOBARBITAL SÓDICO DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS. FRASCO 20ML. REF CATMAT 300723	FRASCO	100
171	FENOFIBRATO DOSAGEM: 200 MG. REF CATMAT 267081	CÁPSULA	1.000
172	FENOTEROL BROMIDRATO CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. REF CATMAT 396471	FRASCO	100
173	FERRO III CONCENTRAÇÃO: 100 MG. REF CATMAT 448615	COMPRIMIDO	1.000
174	FERRO III CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE , FRASCO 120ML. REF CATMAT 448618	FRASCO	100
175	FERRO III CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML. REF CATMAT 448617	AMPOLA	200
176	FINASTERIDA CONCENTRAÇÃO: 1 MG. REF CATMAT 275964	COMPRIMIDO	1.000
177	FINASTERIDA CONCENTRAÇÃO: 5 MG. REF CATMAT 275963	COMPRIMIDO	1.000
178	FLUCONAZOL DOSAGEM: 150 MG. REF CATMAT 267662	CÁPSULA	500
179	FLUOXETINA DOSAGEM: 20 MG. REF CATMAT 273009	COMPRIMIDO	60.000
180	FLURAZEPAM DOSAGEM: 30 MG. REF CATMAT 273011	COMPRIMIDO	500
181	FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO UMECLIDÍNIO E VILANEROL, CONCENTRAÇÃO: 100 MCG/DOSE + 62,5 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO, ADICIONAL:COM INALADOR FRASCO 30 DOSES. REF CATMAT 477861	FRASCO	20
182	FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: FUORATO, ASSOCIADO AO VILANEROL, CONCENTRAÇÃO: 100 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO. FRASCO 30 DOSES. REF CATMAT 448564	FRASCO	50
183	FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: FUORATO, CONCENTRAÇÃO: 27,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SPRAY NASAL MATERIAL EMBALAGEM 120 DOSE (S). REF CATMAT 448563	FRASCO	100
184	FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: PROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 250MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL ORAL – SPRAY EMBALAGEM 60 DOSES. REF CATMAT 448567	UNIDADE	30
185	FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: PROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 50MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL NASAL – SPRAY MATERIAL EMBALAGEM 120 DOSE (S). REF CATMAT 448571	FRASCO	30
186	FLUVOXAMINA MALEATO CONCENTRAÇÃO: 50 MG. REF CATMAT 341850	COMPRIMIDO	500
187	FORMOTEROL FUMARATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400MCG/DOSE FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FRASCO INALADOR 120 DOSES.REF CATMAT 387340	FRASCO	30
188	FORMOTEROL FUMARATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFIL MATERIAL CÁPSULA.REF CATMAT 387339	CÁPSULA	100
189	FORMOTEROL FUMARATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 6 MCG + 200 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFIL MATERIAL CÁPSULA.REF CATMAT 396152	CÁPSULA	100
190	FUROSEMIDA COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML , APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL MATERIAL AMPOLA 2 ML. REF CATMAT 267666	AMPOLA	3.000



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

191	FUROSEMIDA DOSAGEM: 40 MG MATERIAL COMPRIMIDO REF CATMAT 267663	COMPRIMIDO	2.500
192	GABAPENTINA DOSAGEM: 300 M MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 268107	COMPRIMIDO	1.000
193	GALANTAMINA CONCENTRAÇÃO: 16 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIBERAÇÃO PROLONGADA MATERIAL CÁPSULA. REF CATMAT 463161	CÁPSULA	400
194	GALANTAMINA CONCENTRAÇÃO: 24 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIBERAÇÃO PROLONGADA MATERIAL CÁPSULA. REF CATMAT 463160	CÁPSULA	400
195	GALANTAMINA CONCENTRAÇÃO: 8 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIBERAÇÃO PROLONGADA MATERIAL CÁPSULA. REF CATMAT 463159	CÁPSULA	400
196	GENTAMICINA COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO , CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA.FRASCO 5 ML. REF CATMAT 406308	FRASCO	30
197	GLICLAZIDA CONCENTRAÇÃO: 30 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 442754	COMPRIMIDO	2.000
198	GLICOSAMINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS , CONCENTRAÇÃO: 1,5 G + 1,2 G , FORMA FARMACÉUTICA: PÓ ORAL SACHE 5 G. REF CATMAT 394237	SACHÊ	1.000
199	GLICOSAMINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS , CONCENTRAÇÃO: 500MG + 400MG. REF CATMAT 274227	CÁPSULA	1.000
200	GLICOSAMINA CONCENTRAÇÃO: 1,5 G , FORMA FARMACÉUTICA: PÓ ORAL SACHE 4 G. REF CATMAT 309530	SACHÊ	1.500
201	GLIMEPIRIDA DOSAGEM: 4 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 273121	COMPRIMIDO	800
202	HALOPERIDOL APRESENTAÇÃO: SAL DECANOATO , CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.AMPOLA 1 ML. REF CATMAT 292194	AMPOLA	8.000
203	HALOPERIDOL CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS MATERIAL FRASCO 30 ML. REF CATMAT 292195	FRASCO	1.200
204	HALOPERIDOL DOSAGEM: 1 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 267670	COMPRIMIDO	4.000
205	HALOPERIDOL DOSAGEM: 5 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 267669	COMPRIMIDO	15.000
206	HIDRALAZINA DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 268111	DRÁGEA	2.000
207	HIDRALAZINA DOSAGEM: 50 MG. REF CATMAT 268112	DRÁGEA	2.000
208	HIDROCORTISONA PRINCÍPIO ATIVO: 100MG , APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL MATERIAL FRASCO-AMPOLA 2ML. REF CATMAT 270220	FRASCO-	1.200
209	HIDROCORTISONA PRINCÍPIO ATIVO: 500MG , APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL MATERIAL FRASCO-AMPOLA 2 ML. REF CATMAT 270219	FRASCO-	1.200
210	HIDROXICLOROQUINA SULFATO DOSAGEM: 400 MG. REF CATMAT 268119	COMPRIMIDO	1.000
211	HIDROXIZINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 M MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 273310	COMPRIMIDO	1.000
212	IMIPRAMINA PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO , DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 267292	COMPRIMIDO	30.000
213	INDAPAMIDA CONCENTRAÇÃO: 1,5 M MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 352301	COMPRIMIDO	500
214	INDOMETACINA DOSAGEM: 50 MG MATERIAL CÁPSULA. REF CATMAT 273320	CÁPSULA	1.000
215	INSULINA ORIGEM: GLARGINA , DOSAGEM: 100UI/ML , APLICAÇÃO: INJETÁVEL MATERIAL SERINGA 3 ML. REF CATMAT 273836	SERINGA	150



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

216	INSULINA ORIGEM: GLULISINA, TIPO: AÇÃO RÁPIDA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: COM APPLICADOR. SERINGA 3 ML. REF CATMAT 380017	SERINGA	50
217	INSULINA ORIGEM: HUMANA , TIPO: NPH , DOSAGEM: 100U/ML , APLICAÇÃO: INJETÁVEL MATERIAL SERINGA 3 ML. REF CATMAT 271157	SERINGA	200
218	INSULINA ORIGEM: HUMANA , TIPO: REGULAR , DOSAGEM: 100U/ML , APLICAÇÃO: INJETÁVEL FRASCO 10 ML. REF CATMAT 271154	FRASCO	100
219	INSULINA ORIGEM: HUMANA , TIPO: REGULAR , DOSAGEM: 100U/ML , APLICAÇÃO: INJETÁVEL MATERIAL SERINGA 3 ML. REF CATMAT 271154	SERINGA	200
220	INSULINA ORIGEM: LISPRO , DOSAGEM: 100U/ML , APLICAÇÃO: INJETÁVEL MATERIAL SERINGA 3 ML. REF CATMAT 276233	SERINGA	300
221	INSULINA ORIGEM: LISPRO, DOSAGEM: 100U/ML, APLICAÇÃO: INJETAVEL. REF CATMAT 276233	TUBETE	150
222	INSULINA TIPO: GLARGINA , CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMAFARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL , CARACTERISTICA ADICIONAL: COM APPLICADOR FRASCO 10 ML. REF CATMAT 399010	FRASCO	150
223	INSULINA TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: REFIL. TUBETE 3 ML. REF CATMAT 438153	TUBETE	150
224	INSULINA TIPO: GLULISINA , CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL , CARACTERISTICA ADICIONAL: REFIL TUBETE 3 ML. REF CATMAT 403359	TUBETE	100
225	IPRATRÓPIO BROMETO DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20 ML. REF CATMAT 268331	FRASCO	100
226	ISOSSORBIDA PRÍNCIPIO ATIVO: SAL MONONITRATO , DOSAGEM: 20 MG. REF CATMAT 273400	COMPRIMIDO	1.000
227	ISOSSORBIDA PRÍNCIPIO ATIVO: SAL MONONITRATO , DOSAGEM: 40 MG. REF CATMAT 273401	COMPRIMIDO	1.000
228	LAMOTRIGINA DOSAGEM: 100 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 272809	COMPRIMIDO	10.000
229	LAMOTRIGINA DOSAGEM: 25 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 295040	COMPRIMIDO	1.000
230	LAMOTRIGINA DOSAGEM: 50 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 324414	COMPRIMIDO	1.000
231	LANSOPRAZOL DOSAGEM: 30MG MATERIAL CÁPSULA. REF CATMAT 269965	CÁPSULA	1.000
232	LEFLUNOMIDA DOSAGEM: 20 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 268114	COMPRIMIDO	500
233	LEVO CETIRIZINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO MONTELUCASTE CONCENTRAÇÃO: 5 MG + 10 MG. REF. CATMAT 485276	COMPRIMIDO	500
234	LEVODOPA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA ,CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 433280	COMPRIMIDO	2.000
235	LEVODOPA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA ,DOSAGEM: 200MG + 50MG. REF CATMAT 270126	COMPRIMIDO	2.000
236	LEVODOPA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À CARBIDOPA , DOSAGEM: 250MG + 25MG. REF CATMAT 270130	COMPRIMIDO	5.000
237	LEVOFLOXACINO DOSAGEM: 250 MG. REF CATMAT 332987	COMPRIMIDO	1.000
238	LEVOFLOXACINO DOSAGEM: 500 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 305270	COMPRIMIDO	2.500
239	LEVOMEPPROMAZINA DOSAGEM: 100 MG. REF CATMAT 268129	COMPRIMIDO	15.000
240	LEVOMEPPROMAZINA DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 268128	COMPRIMIDO	10.000



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

241	LEVOMEPROMAZINA DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL MATERIAL FRASCO 20 ML. REF CATMAT 268130	FRASCO	400
242	LEVONORGESTREL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG + 0,03 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BLISTER CALENDÁRIO MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 448804	COMPRIMIDO	2.000
243	LEVOTIROXINA SÓDICA DOSAGEM: 100 MCG. REF CATMAT 268125	COMPRIMIDO	4.000
244	LEVOTIROXINA SÓDICA DOSAGEM: 25 MCG. REF CATMAT 268124	COMPRIMIDO	4.000
245	LEVOTIROXINA SÓDICA DOSAGEM: 50 MCG. REF CATMAT 268123	COMPRIMIDO	5.000
246	LIDOCAÍNA CLORIDRATO DOSAGEM: 10% APRESENTAÇÃO: SPRAY FRASCO 50 ML REF CATMAT 269845	FRASCO	24
247	LIRAGLUTIDA CONCENTRAÇÃO: 6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: EM CANETA APLICADORA PREENCHIDA. REF CATMAT 448754	UNIDADE	50
248	LISADO BACTERIANO COMPOSIÇÃO: ESCHERICHIA COLI, CONCENTRAÇÃO: 6 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIOFILIZADO. REF CATMAT 400470	CÁPSULA	1.000
249	LISDEXANFETAMINA Dimesilato CONCENTRAÇÃO: 30 MG. REF CATMAT 407328	CÁPSULA	1.000
250	LISDEXANFETAMINA Dimesilato CONCENTRAÇÃO: 50 MG. REF CATMAT 407327	CÁPSULA	500
251	LISDEXANFETAMINA Dimesilato CONCENTRAÇÃO: 70 MG. REF CATMAT 407326	CÁPSULA	1.000
252	LORAZEPAM CONCENTRAÇÃO: 2 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 273473	COMPRIMIDO	12.000
253	LOSARTANA POTÁSSICA APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA , DOSAGEM: 50MG + 12,5MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 270788	COMPRIMIDO	800
254	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML. REF CATMAT 398702	AMPOLA	50
255	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO DOSAGEM: 150 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL REF CATMAT 398702	AMPOLA	50
256	MEMANTINA COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO , CONCENTRAÇÃO: 10MG. REF CATMAT 273221	COMPRIMIDO	15.000
257	MESALAZINA CONCENTRAÇÃO: 1200 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA. REF CATMAT 448860	COMPRIMIDO	500
258	MESALAZINA CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACÊUTICA: USO RETAL SUPOSITÓRIO 292240	SUPOSITORIO	1.000
259	MESALAZINA CONCENTRAÇÃO: 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA: USO RETAL. REF CATMAT 292239	SUPOSITORIO	1.000
260	MESALAZINA CONCENTRAÇÃO: 400 MG. REF CATMAT 292237	COMPRIMIDO	1.000
261	MESALAZINA CONCENTRAÇÃO: 500 MG. REF CATMAT 292236	COMPRIMIDO	1.000
262	MESALAZINA CONCENTRAÇÃO: 800 MG. REF CATMAT 292238	COMPRIMIDO	1.000
263	METFORMINA CLORIDRATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À ALOGLIPTINA , CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 12,5 MG. REF CATMAT 452623	COMPRIMIDO	1.000
264	METFORMINA CLORIDRATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA , CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 2 MG. REF CATMAT 395844	COMPRIMIDO	300
265	METFORMINA CLORIDRATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA , CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 4 MG. REF CATMAT 407066	COMPRIMIDO	800



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

266	METFORMINA CLORIDRATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA: AÇÃO PROLONGADA. REF CATMAT 441769	COMPRIMIDO	500
267	METFORMINA CLORIDRATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 1 G + 50 MG. REF CATMAT 410294	COMPRIMIDO	1.000
268	METFORMINA CLORIDRATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 850 MG + 50 MG. REF CATMAT 397598	COMPRIMIDO	1.000
269	METILDOPA DOSAGEM: 250 MG. REF CATMAT 267689	COMPRIMIDO	5.000
270	METILDOPA DOSAGEM: 500 MG. REF CATMAT 267688	COMPRIMIDO	1.000
271	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM: 10 MG. REF CATMAT 272320	COMPRIMIDO	30.000
272	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM: 18 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA. REF CATMAT 308224	COMPRIMIDO	300
273	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM: 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. REF CATMAT 305488	COMPRIMIDO	2.000
274	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM: 36 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA. REF CATMAT 308226	COMPRIMIDO	1.000
275	METILPREDNISOLONA PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 500 MG, APRESENTAÇÃO: PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL. REF CATMAT 271599	FRASCO-	500
276	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM: 10 MG. REF CATMAT 267312	COMPRIMIDO	800
277	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML. REF CATMAT 267310	AMPOLA	4.000
278	METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 25 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA. REF CATMAT 276656	COMPRIMIDO	3.500
279	METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA. REF CATMAT 276657	COMPRIMIDO	500
280	METOTREXATO DOSAGEM: 2,5 MG. REF CATMAT 270436	COMPRIMIDO	1.000
281	METOXISALENO CONCENTRAÇÃO: 10 MG. REF CATMAT 354242	CÁPSULA	1.000
282	METRONIDAZOL CONCENTRAÇÃO: 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APlicador. BISNAGA 60G. REF CATMAT 345300	BISNAGA	100
283	METRONIDAZOL DOSAGEM: 250 MG. REF CATMAT 267717	COMPRIMIDO	2.500
284	METRONIDAZOL DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL .FRASCO 100ML. REF CATMAT 266863	FRASCO	100
285	MICOFENOLATO COMPOSIÇÃO: DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 360 MG. REF CATMAT 448577	COMPRIMIDO	200
286	MICOFENOLATO COMPOSIÇÃO: MOFETILA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG. REF CATMAT 448579	COMPRIMIDO	3.000
287	MIDAZOLAM DOSAGEM: 5 MG/ML APLICAÇÃO: INJETÁVEL.AMPOLA 3 ML REF CATMAT 268481	AMPOLA	400
288	MIRTAZAPINA CONCENTRAÇÃO: 15 MG, FORMA FARMACÊUTICA: ORODISPERSÍVEL. REF CATMAT 353813	COMPRIMIDO	1.000
289	MIRTAZAPINA DOSAGEM: 30 MG. REF CATMAT 294536	COMPRIMIDO	8.000
290	MOMETASONA FUROATO CONCENTRAÇÃO: 0,05%, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO NASAL SPRAY MATERIAL FRASCO 120 DOSE (S). REF CATMAT 337457	FRASCO	50
291	MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO: 4 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL REF CATMAT 394656	COMPRIMIDO	1.000
292	MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO: 4 MG, FORMA FARMACÊUTICA: GRANULADO. REF CATMAT 392836	SACHÊ	500



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

293	MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO: 5 MG, FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. REF CATMAT 394655	COMPRI	1.000
294	MONTELUCASTE SÓDICO DOSAGEM: 10 MG. REF CATMAT 276271	COMPRIIDO	2.000
295	MORFINA APRESENTAÇÃO: SULFATO , CONCENTRAÇÃO: 30MG. REF CATMAT 271391	COMPRIIDO	1.000
296	MOXIFLOXACINO DOSAGEM: 400 MG. REF CATMAT 273450	COMPRIIDO	500
297	NALTREXONA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 50 MG. REF CATMAT 273266	COMPRIIDO	1.000
298	NEOMICINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA , CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G , TIPO MEDICAMENTO: POMADA.BISNAGA 50G. REF CATMAT 273167	UNIDADE	200
299	NEOMICINA CONCENTRAÇÃO: 3,5MG/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA. BISNAGA 20G. REF CATMAT 273166	UNIDADE	300
300	NIMESULIDA DOSAGEM: 100 MG. REF CATMAT 273710	COMPRIIDO	30.000
301	NISTATINA DOSAGEM: 100.000 UI/ML , APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50 ML. REF CATMAT 267378	FRASCO	100
302	NISTATINA DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL. BISNAGA 60G. REF CATMAT 266788	BISNAGA	500
303	NITROFURANTOÍNA DOSAGEM: 100 MG. REF CATMAT 268273	CÁPSULA	1.000
304	NORETISTERONA CONCENTRAÇÃO: 0,35 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BLISTER CALENDÁRIO. REF CATMAT 448808	COMPRIIDO	700
305	NORFLOXACINO DOSAGEM: 400 MG. REF CATMAT 268851	COMPRIIDO	2.000
306	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 271606	CÁPSULA	15.000
307	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 50 MG. REF CATMAT 271610	CÁPSULA	15.000
308	OLANZAPINA DOSAGEM: 10 MG. REF CATMAT 271621	COMPRIIDO	10.000
309	OLANZAPINA DOSAGEM: 5 MG. REF CATMAT 271620	COMPRIIDO	10.000
310	OLMESARTANA MEDOXOMILA CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIIDO	1.000
311	OMEPRAZOL CONCENTRAÇÃO: 20 MG. REF CATMAT 267712	COMPRIIDO	20.000
312	ONDANSETRONA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 8 MG/ML FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2 ML REF CATMAT 305751	AMPOLA	500
313	ONDANSETRONA CLORIDRATO DOSAGEM: 8 MG. REF CATMAT 268505	COMPRIIDO	500
314	OXCARBAZEPINA DOSAGEM: 300 MG. REF CATMAT 273257	COMPRIIDO	20.000
315	OXCARBAZEPINA DOSAGEM: 600 MG. REF CATMAT 273256	COMPRIIDO	10.000
316	OXCARBAZEPINA DOSAGEM: 60 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML. REF CATMAT 273255	FRASCO	300
317	PANTOPRAZOL DOSAGEM: 40 MG. REF CATMAT 267892	COMPRIIDO	1.000
318	PARACETAMOL APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEÍNA , DOSAGEM: 500MG + 30MG. REF CATMAT 270907	COMPRIIDO	7.000
319	PARACETAMOL DOSAGEM 500 MG. REF CATMAT 267778	COMPRIIDO	6.000
320	PARACETAMOL DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 15 ML. REF CATMAT 267777	FRASCO	250
321	PAROXETINA CLORIDRATO DOSAGEM: 12,5 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA. REF CATMAT 296303	COMPRIIDO	1.000
322	PAROXETINA CLORIDRATO DOSAGEM: 20 MG. REF CATMAT 273940	COMPRIIDO	20.000
323	PAROXETINA CLORIDRATO DOSAGEM: 30 MG. REF. CATMAT 273941	COMPRIIDO	500
324	PERICIAZINA DOSAGEM: 10 MG, FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIIDO. REF CATMAT 275478	COMPRIIDO	500
325	PERICIAZINA DOSAGEM: 10 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS. FRASCO 20ML. REF CATMAT 300988	FRASCO	100
326	PERICIAZINA DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA	FRASCO	300



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

	FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS.FRASCO 20 ML. REF CATMAT 300989		
327	PETIDINA CLORIDRATO DOSAGEM: 50 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML.REF CATMAT 272329	AMPOLA	150
328	PIOGLITAZONA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 15 MG. REF CATMAT 305493	COMPRIMIDO	1.000
329	PIOGLITAZONA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 30 MG REF CATMAT 305492	COMPRIMIDO	1.000
330	PRAMIPEXOL DOSAGEM: 0,125 MG. REF CATMAT 272824	COMPRIMIDO	1.000
331	PRAMIPEXOL DOSAGEM: 0,25 MG. REF CATMAT 272825	COMPRIMIDO	1.000
332	PRAMIPEXOL DOSAGEM: 1 MG. REF CATMAT 272826	COMPRIMIDO	700
333	PREDNISOLONA COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO , CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL MATERIAL FRASCO 100 ML. REF CATMAT 448594	FRASCO	250
334	PREDNISOLONA COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO , CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL MATERIAL FRASCO 100 ML. REF CATMAT 448595	FRASCO	100
335	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO: 150 MG. REF CATMAT 392111	CÁPSULA	1.000
336	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO: 50 MG REF CATMAT 388713	CÁPSULA	50
337	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO: 75 MG. REF CATMAT 388712	CÁPSULA	1.000
338	PRIMIDONA DOSAGEM: 100 MG. REF CATMAT 319128	COMPRIMIDO	500
339	PROGESTERONA DOSAGEM: 100MG. REF CATMAT 273953	COMPRIMIDO	500
340	PROGESTERONA DOSAGEM: 200 MG. REF CATMAT 273952	COMPRIMIDO	800
341	PROMETAZINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML. REF CATMAT 267769	AMPOLA	1.600
342	PROMETAZINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 267768	COMPRIMIDO	8.000
343	PROTECTOR SOLAR TIPO PROTEÇÃO: UVA/UVB FATOR PROTEÇÃO: FATOR 50 FORMA FARMACÊUTICA: LOÇÃO CREMOSA ADICIONAL: ISENTO DE ÓLEO BISNAGA 120 G REF CATMAT 461158	UNIDADE	500
344	QUETIAPINA CONCENTRAÇÃO: 50 MG FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA REF CATMAT 390005	COMPRIMIDO	5.000
345	QUETIAPINA DOSAGEM: 100 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 272832	COMPRIMIDO	20.000
346	QUETIAPINA DOSAGEM: 200 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 272833	COMPRIMIDO	5.000
347	QUETIAPINA DOSAGEM: 25 M MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 272831	COMPRIMIDO	17.000
348	RANITIDINA CLORIDRATO DOSAGEM: 150 MG. REF CATMAT 267736	COMPRIMIDO	1.000
349	RISPERIDONA DOSAGEM: 1 MG/ML, USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA. FRASCO 30ML. REF CATMAT 284106	FRASCO	1.500
350	RISPERIDONA DOSAGEM: 1 MG. REF CATMAT 272839	COMPRIMIDO	20.000
351	RISPERIDONA DOSAGEM: 2 MG. REF CATMAT 268149	COMPRIMIDO	50.000
352	RIVAROXABANA CONCENTRAÇÃO: 10 MG. REF CATMAT 394103	COMPRIMIDO	1.000
353	RIVAROXABANA CONCENTRAÇÃO: 15 MG. REF CATMAT 412092	COMPRIMIDO	1.000
354	RIVAROXABANA CONCENTRAÇÃO: 20 MG. REF CATMAT 412091	COMPRIMIDO	1.000
355	RIVAROXABANA CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG. REF CATMAT 476822	COMPRIMIDO	500
356	ROSUVASTATINA COMPOSIÇÃO: CÁLCICA , CONCENTRAÇÃO: 40 MG. REF CATMAT 388392	COMPRIMIDO	800



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

357	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL. REF CATMAT 446105	ENVELOPE	2.100
358	SALBUTAMOL DOSAGEM: 0,4 MG/ML , FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE FRASCO 120ML. REF CATMAT 292331	FRASCO	100
359	SALBUTAMOL DOSAGEM: 100MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: AEROSOL ORAL FRASCO 200 DOSES. REF CATMAT 294887	FRASCO	300
360	SALMETEROL XINAFOATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 25 MCG + 125 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: SPRAY ORAL EMBALAGEM 120 DOSES. REF CATMAT 332788	UNIDADE	20
361	SALMETEROL XINAFOATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 25MCG + 250MCG /DOSE, TIPO DE APRESENTAÇÃO: SPRAY. REF CATMAT 280881	UNIDADE	30
362	SALMETEROL XINAFOATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 25 MCG + 50 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: SPRAY ORAL EMBALAGEM 120 DOSES. REF CATMAT 332789	UNIDADE	100
363	SALMETEROL XINAFOATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 250 MCG/DOSE, TIPO DE APRESENTAÇÃO: DISCOS COM 60 DOSES. REF CATMAT 296792	UNIDADE	30
364	SECNIDAZOL CONCENTRAÇÃO: 1.000 MG. REF CATMAT 268299	COMPRIMIDO	1.000
365	SEMAGLUTIDA CONCENTRAÇÃO: 1,34 MG/ML FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO (MULTIDOSE E DESCARTÁVEL). CADA SISTEMA DE APLICAÇÃO DEVERÁ CONTER 3 ML E LIBERA DOSES DE 1 MG. REF CATMAT 462141	UNIDADE	50
366	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM: 50MG. REF CATMAT 272365	COMPRIMIDO	100.000
367	SILIMARINA CONCENTRAÇÃO: 140 M MATERIAL CÁPSULA. REF CATMAT 393705	CÁPSULA	1.000
368	SILIMARINA CONCENTRAÇÃO: 200 MG	CÁPSULA	500
369	SITAGLIPTINA COMPOSIÇÃO: SAL FOSFATO , CONCENTRAÇÃO: 100 MG. REF CATMAT 331389	COMPRIMIDO	800
370	SOLIFENACINA COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO CONCENTRAÇÃO: 10 MG. REF.CATMAT 406231	COMPRIMIDO	500
371	SULFADIAZINA PRÍNCIPIO ATIVO: DE PRATA , DOSAGEM: 1% , INDICAÇÃO: CREME BISNAGA 30G. REF CATMAT 272089	UNIDADE	300
372	SULFAMETOXAZOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA ,CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG. REF CATMAT 308882	COMPRIMIDO	1.000
373	SULFAMETOXAZOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA , CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML , FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML. REF CATMAT 308884	FRASCO	300
374	SULFATO FERROSO DOSAGEM FERRO: 25MG/ML DE FERRO II , FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 100ML. REF CATMAT 292345	FRASCO	200
375	SULFATO FERROSO DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO II. REF CATMAT 292344	COMPRIMIDO	6.000
376	SULPIRIDA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BROMAZEPAM , CONCENTRAÇÃO: 25MG + 1 ML. REF CATMAT 323548	CÁPSULA	300
377	TAMOXIFENO CITRATO DOSAGEM: 20 MG. REF CATMAT 272023	COMPRIMIDO	1.000
378	TANSULOSINA CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG. REF CATMAT 396211	COMPRIMIDO	1.000
379	TIAMINA DOSAGEM: 300 MG. REF CATMAT 272341	COMPRIMIDO	1.000



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

380	TIBOLONA CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG. REF CATMAT 292030	COMPRIMIDO	1.000
381	TIMOMODULINA CONCENTRAÇÃO: 200 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE FRASCO 120 ML. REF CATMAT 304182	FRASCO	150
382	TIORIDAZINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 100 MG. REF CATMAT 272367	DRÁGEA	6.000
383	TIORIDAZINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 50 MG. REF CATMAT 272366	DRÁGEA	3.000
384	TIOTRÓPIO BROMETO COMPOSIÇÃO: SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR FRASCO 60 DOSES. REF CATMAT 383660	FRASCO	30
385	TIRZEPATIDA 12,5 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL EM CANETA PRÉ- CHEIA CADA CANETA PRÉ-CHEIA CONTÉM 12,5 MG DE TIRZEPATIDA EM 0,5 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	30
386	TIRZEPATIDA 2,5 MG/ML CAIXA COM 4 SERINGAS PREENCHIDAS COM 0,5ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO +4 CANETAS APLICADORAS	UNIDADE	30
387	TIZANIDINA DOSAGEM: 2 MG. REF CATMAT 276961	COMPRIMIDO	1.000
388	TOBRAMICINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DEXAMETASONA , CONCENTRAÇÃO: 3 MG + 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML. REF CATMAT 352193	FRASCO	30
389	TOBRAMICINA DOSAGEM: 0,3% , APRESENTAÇÃO: POMADA OFTÁLMICA FRASCO 5 ML. REF CATMAT 271582	FRASCO	30
390	TOPIRAMATO DOSAGEM: 100 MG. REF CATMAT 272851	COMPRIMIDO	25.000
391	TOPIRAMATO DOSAGEM: 25 MG. REF CATMAT 272849	COMPRIMIDO	20.000
392	TOPIRAMATO DOSAGEM: 50 MG. REF CATMAT 272850	COMPRIMIDO	10.000
393	TOXINA BOTULÍNICA PRÍNCIPIO ATIVO: TIPO A DOSAGEM: 100 UI APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL. REF. CATMAT 292372	FRASCO	4
394	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM: 100 MG. REF CATMAT 309441	COMPRIMIDO	2.000
395	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML. REF CATMAT 292382	AMPOLA	500
396	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM: 50 MG. REF CATMAT 268534	COMPRIMIDO	1.000
397	TRAVOPROSTA DOSAGEM: 0,04 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 2,5 ML. REF CATMAT 268005	FRASCO	20
398	TRAZODONA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 100 MG. REF CATMAT 362259	COMPRIMIDO	3.000
399	TRAZODONA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA. REF CATMAT 362260	COMPRIMIDO	3.000
400	TRAZODONA CLORIDRATO DOSAGEM: 50 MG. REF CATMAT 276948	COMPRIMIDO	12.000
401	TRIEXIFENIDIL DOSAGEM: 5 MG. REF CATMAT 272852	COMPRIMIDO	400
402	TRIFLUOPERAZINA DOSAGEM: 5 MG. REF CATMAT 278268	COMPRIMIDO	5.000
403	TRIMEBUTINA MALEATO CONCENTRAÇÃO: 200 MG. REF CATMAT 296657	CÁPSULA	1.000
404	TRISGLICINATO DE FERRO CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. REF CATMAT 326613	COMPRIMIDO	500
405	TROPICAMIDA DOSAGEM: 1% , APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML. REF CATMAT 274561	FRASCO	100
406	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 250 MG. REF CATMAT 328529	COMPRIMIDO	60.000
407 Cota ampla 75%	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 500 MG. REF CATMAT 328530	COMPRIMIDO	52.500
408 Cota reservada	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 500 MG. REF CATMAT 328530	COMPRIMIDO	17.500



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

25%			
409	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE FRASCO 100 ML	FRASCO	2.500
410	VALSARTANA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL , CONCENTRAÇÃO: 103 MG + 97 MG. REF CATMAT 445432	COMPRIMIDO	1.000
411	VALSARTANA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL ,CONCENTRAÇÃO: 51 MG + 49 MG. REF CATMAT 445430	COMPRIMIDO	1.000
412	VALSARTANA CONCENTRAÇÃO: 160 MG. REF CATMAT 306145	COMPRIMIDO	1.000
413	VARFARINA SÓDICA DOSAGEM: 5 MG. REF CATMAT 279269	COMPRIMIDO	3.000
414	VENLAFAXINA COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO , CONCENTRAÇÃO: 150MG. REF CATMAT 470429	CÁPSULA	20.000
415	VENLAFAXINA COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO , CONCENTRAÇÃO: 37,5 MG. REF CATMAT 272381	COMPRIMIDO	1.000
416	VENLAFAXINA COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO , CONCENTRAÇÃO: 75 MG. REF CATMAT 272382	COMPRIMIDO	20.000
417	VERAPAMIL CLORIDRATO DOSAGEM: 80 MG. REF CATMAT 267425	COMPRIMIDO	600
418	VIGABATRINA DOSAGEM: 500 MG. REF CATMAT 272853	COMPRIMIDO	500
419	VINCRISTINA DOSAGEM: 1 MG FRASCO/AMPOLA 1 MLAPRESENTAÇÃO: INJETÁVEL.REF CATMAT 270376	UNIDADE	50
420	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6, B12. REF CATMAT 437109	COMPRIMIDO	2.000
421	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML. REF CATMAT 363088	AMPOLA	3.000
422	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1 + B6 + B12, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML. REF CATMAT 274567	AMPOLA	1.000
423	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA: B7 + B9 + B12, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML. REF CATMAT 274568	AMPOLA	2.000
424	ZOLPIDEM CONCENTRAÇÃO: 5 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 425580	COMPRIMIDO	1.000
425	ZOLPIDEM DOSAGEM: 10 MG MATERIAL COMPRIMIDO. REF CATMAT 278316	COMPRIMIDO	1.500
426	ZUCLOPENTIXOL CONCENTRAÇÃO: 25 MG. REF CATMAT 387985	COMPRIMIDO	1.000
427	ZUCLOPENTIXOL DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA 1 ML. REF CATMAT 272484	AMPOLA	500
428 Cota reservada 75%	ZUCLOPENTIXOL PRÍNCIPIO ATIVO: SAL DECANOATO , DOSAGEM: 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA 1 ML. REF CATMAT 272585	AMPOLA	1.125
429 Cota reservada 25%	ZUCLOPENTIXOL PRÍNCIPIO ATIVO: SAL DECANOATO , DOSAGEM: 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA 1 ML. REF CATMAT 272585	AMPOLA	375

**1.2** Os itens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

**1.3** O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128, de 29 de dezembro de 2023.

**1.4** A Ata de Registro de Preços resultante da aquisição de que trata este TR deverá detalhar as regras relacionadas à vigência e execução do objeto.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

**2.1** A aquisição de medicamentos para a manutenção das atividades das unidades de saúde do município de Turmalina/MG é essencial para assegurar a continuidade e a



qualidade dos serviços prestados à população. Tal necessidade se fundamenta em diversos fatores que demonstram sua importância estratégica e social.

Um dos pontos centrais é o atendimento às demandas específicas, que incluem tanto o cumprimento de decisões judiciais relacionadas à saúde pública quanto o crescente número de solicitações por medicamentos específicos por parte dos municípios. Além disso, a aquisição é necessária para complementar o fornecimento governamental, uma vez que os medicamentos disponibilizados pelos Governos Estadual e Federal, por meio da Farmácia de Todos e da Superintendência Regional de Saúde de Diamantina (SRS-DTNA), apresentam limitações em quantidade e diversidade, abrangendo apenas parte das necessidades locais.

Outro fator relevante é a garantia de acesso a tratamentos específicos, especialmente em casos de medicamentos não disponibilizados ou temporariamente indisponíveis pelas instâncias estaduais e federais. Esse aspecto tem grande impacto, principalmente no fornecimento de medicamentos para tratamento psiquiátrico dos usuários cadastrados no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que representam uma parcela significativa da demanda por cuidados de saúde na região.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) também dependem dessa aquisição para assegurar o tratamento de condições agudas em nível ambulatorial, promovendo maior resolutividade e evitando a sobrecarga em serviços de média e alta complexidade. Além disso, a manutenção de um estoque estratégico de medicamentos garante o acesso contínuo a tratamentos essenciais, fortalecendo o sistema de saúde local e promovendo a qualidade de vida da população.

No âmbito da saúde pública, a disponibilidade contínua de medicamentos impacta diretamente na prevenção de agravos, reduzindo a morbidade e mortalidade associadas a doenças crônicas e agudas. Isso contribui para a melhoria dos indicadores de saúde, para a diminuição da sobrecarga nos serviços de urgência e para o aumento da qualidade de vida dos cidadãos.

A aquisição de medicamentos também reafirma o compromisso da gestão municipal com a conformidade legal e a responsabilidade social, uma vez que o acesso a medicamentos é um direito constitucional do cidadão. Dessa forma, evita-se o risco de sanções legais e garante-se o cumprimento do dever de assegurar dignidade e saúde à população.

A aquisição de medicamentos pelo município de Turmalina/MG representa não apenas uma ação administrativa, mas uma medida estratégica que assegura a continuidade dos serviços, promove a equidade no acesso à saúde, optimiza os recursos públicos e cumpre a função social da gestão pública. Trata-se de um investimento indispensável para a proteção da vida, a prevenção de agravos e a consolidação do direito constitucional à saúde da população.

**2.2** A referida aquisição está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Turmalina-MG, conforme Decreto nº 116 de 30 de dezembro de 2024. O Plano de Contratação Anual, em conformidade com a legislação vigente, estabelece as necessidades e prioridades da administração pública, contemplando as ações necessárias para garantir a continuidade dos serviços e o bom funcionamento das atividades institucionais. Dessa forma, a inclusão deste processo no referido plano demonstra o planejamento estratégico da gestão pública, assegurando que os processos sejam realizados de acordo com os trâmites legais e orçamentários, em consonância com os princípios da transparência, eficiência e economicidade.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)



**3.1** Considerando a necessidade urgente de assegurar a reposição e o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais para as Unidades de Saúde sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, propõe-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como solução eficiente para garantir a disponibilidade dos fármacos por um período de até 12 meses. Tal medida visa preservar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, prevenindo prejuízos irreparáveis decorrentes de eventuais desabastecimentos.

A presente proposta fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, encontrando respaldo legal no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, que legitimam a adoção do SRP em contratações de natureza recorrente, como é o caso da aquisição de medicamentos.

Os fármacos a serem adquiridos enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme o art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidas em edital. Estudos de mercado e análises de processos licitatórios realizados por outros entes públicos indicam que a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, é a mais apropriada para a aquisição desses medicamentos, promovendo ampla competitividade e assegurando as melhores condições para a Administração Pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta benefícios relevantes para a gestão pública da saúde, entre os quais se destacam: a racionalização dos processos de aquisição, o incentivo à competitividade entre fornecedores, a flexibilidade na gestão de estoques, a redução de custos operacionais e o fornecimento sob demanda, ajustado ao consumo real das Unidades de Saúde. Além disso, reforça-se a transparência, a isonomia e a ampla participação dos interessados no certame.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços representa a solução mais eficaz para suprir as demandas de medicamentos da rede municipal de saúde, assegurando regularidade no abastecimento, eficiência na aplicação dos recursos públicos e manutenção da qualidade no atendimento prestado à população de Turmalina/MG.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

**4.1** A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por **menor preço por item**, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 130/2023.

**4.2** O processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, obedece integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.

**4.3** A Detentora/Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

**4.4** A Detentora/Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o local determinado pelo órgão gerenciador, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

**4.5** A Detentora/Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa



entrega, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

**4.6** Tanto a empresa quanto os produtos devem atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) às normas da ABNT/NBR/INMETRO/ANVISA/ANATEL, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas da vigilância sanitária, quando aplicável;
- d) às exigências dos órgãos ambientais competentes, como o IBAMA, incluindo, quando cabível, a regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF);
- e) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

**4.7** O fornecedor deverá comprovar sempre que solicitado, que os medicamentos a serem fornecidos provêm de fabricante devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, possuidor de Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou por órgão equivalente, conforme a legislação vigente.

**4.8** As formas farmacêuticas que exijam o uso de acessório dosador para administração (como seringas dosadoras, copos-medida, colheres, entre outros) deverão ser obrigatoriamente acompanhadas desses dispositivos, em quantidade compatível com a posologia indicada. Adicionalmente, medicamentos de uso parenteral que necessitem de solução diluente ou reconstituente deverão ser entregues juntamente com o produto principal, de forma completa e pronta para o preparo da administração, sem ônus adicional para a Administração Pública.

**4.9** Todas as embalagens dos medicamentos deverão ser acompanhadas de suas respectivas bulas, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

**4.10** Os produtos devem ser acondicionados em caixas apropriadas para transporte, garantindo a integridade e estabilidade dos mesmos. A entrega deverá ser realizada com os medicamentos devidamente embalados em suas embalagens primárias e secundárias, conforme registrado no Ministério da Saúde. Para produtos que não possuam embalagem secundária individual, é obrigatório o acondicionamento por meio de colmeias ou sistema equivalente que evite o contato direto entre os itens.

**4.11** As embalagens primárias dos medicamentos, como ampolas, blisters, strips e frascos, deverão conter, de forma legível e permanente, as seguintes informações: número do lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme exigências da ANVISA.

**4.12** Medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança inviolável, com sistema de rompimento irrecuperável, de modo a garantir a integridade do produto até sua utilização final.

**4.13** Em caso de avaria, quebra ou extravio de produtos durante o transporte, o fornecedor será responsável pela reposição integral dos itens danificados, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal.

**4.14** Ocorrendo quebra de frasco contendo material líquido que venha a danificar a embalagem e/ou o rótulo de outros frascos transportados conjuntamente, todos os frascos atingidos pelo líquido derramado deverão ser substituídos. Caso necessário, o lote completo dos medicamentos deverá ser reposto, sem qualquer ônus para a Administração Pública.



## 4.15 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 4.16 RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.16.1 Será assegurada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto para a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação vigente.

4.16.2 Caso não haja vencedor na cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que aceitem praticar o menor preço da cota principal.

4.16.3 Se a mesma empresa vencer ambas as cotas (principal e reservada), a contratação deverá ocorrer com base no menor preço ofertado.

4.16.4 A Administração dará preferência à contratação por meio da cota reservada, desde que observada a adequação às quantidades e condições operacionais do pedido, conforme disposto no art. 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.16.5 Os itens da tabela deste Termo de Referência que não estiverem subdivididos em cotas correspondem a itens cujo valor estimado individual é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, serão licitados com participação exclusiva de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Será firmada Ata de Registro de Preços/Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. A detentora/contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

5.2 O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da detentora/contratada e aceita pelo órgão gerenciador/contratante.

## 5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

5.3.1 A entrega dos itens cujos preços se registra será feita de forma parcelada de acordo com a solicitação do órgão gerenciador, sendo que o mesmo expedirá Ordem de Fornecimento/empenho, devidamente assinada por funcionário responsável.

5.3.2 Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a Detentora/Contratada terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para proceder à entrega dos itens que tenham sido solicitados pelo órgão gerenciador.

5.3.3 A entrega dos produtos deverá ser realizada no **almoxarifado da secretaria de saúde de Turmalina, localizado à rua João Maciel, nº 51, Centro Turmalina/MG – CEP: 39660-000, no horário das 07:00 às 16:00**, impreterivelmente, evitando assim que a conferência da mercadoria seja prejudicada pela falta de profissionais competentes à essa atividade. A entrega dos produtos no local indicado pelo órgão gerenciador ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

5.3.4 Os itens deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume,



tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo Referência.

**5.3.5** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.3.6** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

**5.3.7** A Detentora/Contratada deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Termo Referência.

**5.3.8** A Detentora/Contratada deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle deles.

**OBS: SERÁ RECUSADO ITEM DETERIORADO OU AVARIADO.**

**5.3.9** A Detentora/Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.3.10** O órgão gerenciador poderá solicitar catálogo/testes dos itens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do item. Se verificada a inadequação do item ou sua falsidade, será feita notificação da Detentora/Contratada para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.3.11** Caso não seja realizada a substituição, a Detentora/Contratada ficará sujeita às penalidades de acordo com a Lei nº 14.133/21. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os itens ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.12** Todos os **fármacos/medicamentos** deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de fabricação o mais recente possível, assegurando à CONTRATANTE um prazo de utilização adequado. Os produtos fornecidos deverão apresentar **prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de dispensação ao município.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

**6.1** A Ata de Registro de Preços/Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** As comunicações entre o órgão gerenciador e a Detentora/Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3** O órgão gerenciador poderá convocar representante da Detentora/Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 6.4 DA FISCALIZAÇÃO

**6.4.1** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.4.2** O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços/Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**6.4.3** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.4.4** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

**6.4.5** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.4.7** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.4.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora/Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.4.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.4.10** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão gerenciador/Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## 6.5 DO GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato:

**6.5.1** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.5.2** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.5.3** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Detentora/Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.5.4** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 6.6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.6.1** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço/Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço/Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço/Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preço/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preço/Contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço/Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.6.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preço/Contrato, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Detentora/Contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço/Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**6.6.3** A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

**6.6.4** Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

**6.6.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

**6.6.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão gerenciador a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.6.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Detentora/Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**6.6.8** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**6.6.9** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**6.6.10** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Detentora/Contratada; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.6.11** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**6.6.12** A personalidade jurídica da Detentora/Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora/Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

### 7.1 RECEBIMENTO

**7.1.1** Os itens serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

**7.1.2** O objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela Detentora/Contratada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou na Ata de Registro de Preços/Contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Detentora/Contratada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Detentora/Contratada.

**7.1.3** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**7.1.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.5** O prazo para a solução, pela Detentora/Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

**7.1.7** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## 7.2 LIQUIDAÇÃO

**7.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.2.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Ata de Registro de Preços/Contrato e do órgão gerenciador;
- d) o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Detentora/Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador.

**7.2.5** A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.6** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.2.7** Constatando-se a situação de irregularidade da Detentora/Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

**7.2.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora/Contratada, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.9** Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora/Contratada a ampla defesa.

**7.2.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a Detentora/Contratada não regularize sua situação.

## 7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

**7.3.1** Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da emissão da nota fiscal pela detentora/contratada, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, conforme previsto no item 7.2 deste Termo de Referência, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da detentora/contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.3.1.1** Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela detentora/contratada, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.3.2** Pagamento parcial com aviso e anuênciia: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à detentora/contratada e anuênciia expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da detentora/contratada.

**7.3.2.1** Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da detentora/contratada e não afasta o disposto no item 7.3.9.

**7.3.3** O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela detentora/contratada no momento da formalização contratual.

**7.3.4** No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

**7.3.5** Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

**7.3.6** É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

**7.3.7** Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a detentora/contratada deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que



demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da detentora/contratada.

**7.3.8** Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a detentora/contratada manterá a execução do objeto e/ou a entrega dos bens até o limite legal de 2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 7.3.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 7.3.9.

**7.3.9** Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a detentora/contratada poderá requerer a extinção do contrato se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

### 8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**8.1.1** A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 130/2023.

### 8.2 FORMA DE FORNECIMENTO

**8.2.1** O fornecimento do objeto ocorrerá de **forma parcelada**, conforme necessidade e solicitação da Administração Pública.

### 8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a documentação comprobatória conforme detalhado a seguir:

#### 8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.3.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**8.3.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.3.1.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**8.3.1.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3.1.9 Cópia da carteira de identidade** do sócio gerente da empresa e, se for o caso, do representante legal dela no processo licitatório.

## 8.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**8.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**8.3.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.3.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** relativa à sede da interessada;

**8.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** relativa à sede da interessada;

**8.3.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**8.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 8.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei nº 11.101/2005.

## 8.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

**8.3.4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta aquisição**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

**8.3.4.1.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas:** papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina;

**8.3.4.1.2** Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida.

**8.3.4.1.3** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação



da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.3.4.2 Alvará Sanitário** da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme a exigência aplicável ao tipo de atividade desenvolvida e à legislação vigente.

**8.3.4.3 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)**, emitida pela Anvisa, em plena validade, conforme a legislação vigente.

**8.3.4.4 Autorização Especial (AE)**, emitida pela Anvisa, para empresas que comercializem medicamentos contendo substâncias sujeitas a controle especial.

**8.3.4.5 Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento** exigido, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

## 8.3.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

**8.3.5.1** Tratando-se a interessada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da licitante como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

**9.1** O valor total estimado para a presente aquisição tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 127/2023, e tem caráter sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

**9.2** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

**9.2.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.2.3** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**9.2.4** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

**10.1** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2025, nas dotações abaixo discriminadas:

08.02.02 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERV. ATENÇÃO BÁSICA  
33903000-Material de Consumo-FONTE: 1500001002 -Recursos Não Vinculados de Impostos-FICHA: 0687



33903000-Material de Consumo-FONTE: 1600000000-Transferências Fundo a Fundo de-**FICHA: 0688**  
33903000-Material de Consumo-FONTE: 1621000000- Transferências Fundo a Fundo de-**FICHA: 0689**  
33903000- Material de Consumo-FONTE: 2600000000- Transferências Fundo a Fundo de-**FICHA: 1577**  
33903000- Material de Consumo-FONTE: 2621000000- Transferências Fundo a Fundo de-**FICHA: 1643**  
08.02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
33903000- Material de Consumo-FONTE:1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos **FICHA: 0776**  
33903000- Material de Consumo-FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de **FICHA:0777**  
33903000- Material de Consumo-FONTE:1621000000 Transferências Fundo a Fundo de **FICHA: 0778**  
33903000- Material de Consumo-FONTE: 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de **FICHA:1685**  
33903200- Material de Distribuição Gratuita-FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos **FICHA:0780**  
08.02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERV. ASSIST. FARMACÉUTICA  
33903200-Material de Distribuição Gratuita-FONTE:1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos **FICHA: 0819**  
33903200- Material de Distribuição Gratuita-FONTE:1600000000 Transferências Fundo a Fundo de **FICHA: 0820**  
33903200- Material de Distribuição Gratuita- FONTE:1621000000 Transferências Fundo a Fundo de **FICHA:0821**  
33903200- Material de Distribuição Gratuita-FONTE: 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de **FICHA:1670**

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 09 de outubro de 2025.

---

**Marco Túlio Silva Rocha**  
Secretário Municipal de Saúde



## ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_/2025

Processo nº 115/2025

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2025

O Município de Turmalina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, cujo paço municipal encontra-se localizado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.324.187/0001-00, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ZILMAR PINHEIRO LOPES**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), a seguir denominada detentora, neste ato representada por seu(a) representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar, no **Processo Licitatório nº 115/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2025**, do tipo menor preço por item, (os quais se constituem em **documento vinculativo e obrigacional** às partes), nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata se constitui, quando solicitado pelo Município, em compromisso de fornecimento pela Detentora nas condições estabelecidas, e tem como objeto ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina-MG.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>						

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A listagem do cadastro de reserva e das propostas originais referente ao presente



registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3.2** – A ordem de classificação proposta será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

**3.3** – As contratações que se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

**4.1** - O órgão gerenciador da Presente Ata de Registro de Preço é o Município de Turmalina/MG.

**4.2** - Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

**6.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da detentora, desde que comprovado o preço vantajoso.

**7.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**7.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**7.4** - A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão gerenciador ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5** - O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**7.6** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**8.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**8.1.3** - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



**8.1.4** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**8.1.5** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**9.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora para negociar a redução do preço registrado.

**9.1.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a detentora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.1.2** - Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**9.1.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**9.1.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a detentora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a detentora requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**9.2.1** - Neste caso, a detentora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**9.2.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e a detentora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**9.2.3** - Na hipótese de cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**9.2.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.2.5** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**9.2.6** - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS DE FORNECIMENTO, LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIA

**10.1** - A entrega dos itens cujos preços se registra será feita de forma parcelada de acordo com a solicitação do órgão gerenciador, sendo que o mesmo expedirá Ordem de Fornecimento/empenho, devidamente assinada por funcionário responsável.

**10.2** - Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a Detentora/Contratada terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para proceder à entrega dos itens que tenham sido solicitados pelo órgão gerenciador.

**10.3** - A entrega dos produtos deverá ser realizada no **almoxarifado da secretaria de saúde de Turmalina, localizado à rua João Maciel, nº 51, Centro Turmalina/MG – CEP: 39660-000, no horário das 07:00 às 16:00**, impreterivelmente, evitando assim que a conferência da mercadoria seja prejudicada pela falta de profissionais competentes à essa atividade. A entrega dos produtos no local indicado pelo órgão gerenciador ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

**10.4** - Os itens deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo Referência.

**10.5** - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.6** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

**10.7** - A Detentora/Contratada deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Termo Referência.

**10.8** - A Detentora/Contratada deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle deles.

**OBS: SERÁ RECUSADO ITEM DETERIORADO OU AVARIADO.**

**10.9** - A Detentora/Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**10.10** - O órgão gerenciador poderá solicitar catálogo/testes dos itens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do item. Se verificada a inadequação do item ou sua falsidade, será feita notificação da Detentora/Contratada para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.11** - Caso não seja realizada a substituição, a Detentora/Contratada ficará sujeita às penalidades de acordo com a Lei nº 14.133/21. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os itens ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

**10.12** - Todos os **fármacos/medicamentos** deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de fabricação o mais recente possível, assegurando à CONTRATANTE um prazo de utilização adequado. Os produtos fornecidos deverão apresentar **prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de dispensação ao município.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**11.1** - São obrigações do órgão gerenciador:

**11.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com as cláusulas desta ata, Edital e Termo de Referência e os termos de sua proposta;

**11.1.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta ata;

**11.1.3** - Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução desta ata e o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora;

**11.1.5** - Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta ata;

**11.1.6** - Aplicar a detentora sanções motivadas pela inexecução total ou parcial desta ata;

**11.1.7** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;

**11.1.8** - Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

**11.1.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.2** - Concluída a instrução do requerimento, o órgão gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**11.3** – O órgão gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.4** - Observar o disposto neste instrumento, no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 055/2025 e seus demais anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**12.1** - A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

**12.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta ata e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**12.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.3** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias, os itens com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações desta ata.

**12.1.4** - Comunicar ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.5** - Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;



**12.1.6** - Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.

**12.1.7** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do órgão gerenciador, inerentes à execução do objeto contratual;

**12.1.8** - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao órgão gerenciador ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do órgão gerenciador;

**12.1.9** - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da ata pelo órgão gerenciador, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

**12.1.10** - Observar o disposto neste instrumento, no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 055/2025 e seus demais anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**13.1** - Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da **emissão da nota fiscal pela contratada**, desde que atendidas todas as condições necessárias à **liquidação da despesa**, conforme previsto no item 7.2 do Termo de Referência, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, na forma da legislação aplicável.

**13.1.1** - Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de **60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual** será contado da **emissão da nota fiscal pela contratada**, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos no Termo de Referência.

**13.2** - Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à contratada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da contratada.

**13.2.1** - Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da contratada e não afasta o disposto no item 13.9.

**13.3** - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela contratada no momento da formalização contratual.

**13.4** - No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

**13.5** - Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

**13.6** - É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

**13.7** - Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a contratada deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A



notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da contratada.

**13.8** - Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a contratada manterá a execução do objeto e/ou a entrega dos bens até o limite legal de **2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso**, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 13.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 13.9.

**13.9** - Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a contratada poderá requerer a **extinção do contrato** se houver atraso superior a **60 (sessenta) dias**, contado da **emissão da nota fiscal**, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** – Por decorrer a presente Ata de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento hábil nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 129/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** – A presente ata será cancelada pelo órgão gerenciador, quando a detentora:

**15.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**15.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**15.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 23 do Decreto Municipal nº 129/2023;

**15.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - Na hipótese prevista no item 15.1.4, caso a penalidade aplicada a detentora não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**15.3** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.4** - Na hipótese de cancelamento do registro da detentora, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação.

**15.5** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**15.5.1** - por razão de interesse público;

**15.5.2** - a pedido da detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**15.5.3** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 22 e no § 4º do art. 23 do Decreto municipal nº 129/2023;



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** - Comete infração administrativa, a detentora que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, o órgão gerenciador pode aplicar à detentora as seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima desta ata, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**d)** Multa de:

**1** - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**2** - Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3** - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**16.3** - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador (art. 156, §9º)

**16.4** - Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**16.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

**17.1** - Aplica-se a presente ata as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 127, de 29 de dezembro de 2023, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos.

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1** - Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** - As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

**19.2** - Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1.315, de 04 de maio de 2023.

**19.3** – Integram a presente Ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 015/2025, bem como deve ser cumprido o constante no referido processo como se transcritos fossem.

**19.4** - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas os casos omissos.

**19.5** - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, sendo a Ata assinada digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Turmalina/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Município de Turmalina/MG  
Órgão Gerenciador  
Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal

Detentora  
Representante Legal

Testemunhas:

a) .....  
CPF:

b) - .....  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

## ANEXO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unid	Qtde	Marca	Valor Unitário R\$	ValorTotal R\$
<b>Valor Total: R\$</b>						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unid	Qtde	Marca	Valor Unitário R\$	ValorTotal R\$
<b>Valor Total: R\$</b>						



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025

Processo nº. 115/2025

Pregão Eletrônico nº. 055/2025

O Município de Turmalina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, cujo paço municipal encontra-se localizado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.324.187/0001-00, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ZILMAR PINHEIRO LOPES** e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ....., nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, tendo em vista o que consta no Processo nº 115/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 055/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - Figura como objeto do presente contrato a **aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina-MG** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

**1.2** – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>						

**1.3** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** - O Termo de Referência;

**1.3.2** - O Edital da Licitação;

**1.3.3** - A Proposta da contratada;

**1.3.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

**2.1** - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

**2.2** - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 115/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**3.1** – A vigência do presente contrato será de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos



artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3.1.1** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, permitida a negociação com a contratada.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**4.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA GARANTIA

**5.1** - A entrega dos itens cujos preços se registra será feita de forma parcelada de acordo com a solicitação do órgão gerenciador, sendo que o mesmo expedirá Ordem de Fornecimento/empreendimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

**5.2** - Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empreendimento a Detentora/Contratada terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para proceder à entrega dos itens que tenham sido solicitados pelo órgão gerenciador.

**5.3** - A entrega dos produtos deverá ser realizada no **almoxarifado da secretaria de saúde de Turmalina, localizado à rua João Maciel, nº 51, Centro Turmalina/MG – CEP: 39660-000, no horário das 07:00 às 16:00**, impreterivelmente, evitando assim que a conferência da mercadoria seja prejudicada pela falta de profissionais competentes à essa atividade. A entrega dos produtos no local indicado pelo órgão gerenciador ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

**5.4** - Os itens deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo Referência.

**5.5** - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.6** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

**5.7** - A Detentora/Contratada deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Termo Referência.

**5.8** - A Detentora/Contratada deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle deles.

### OBS: SERÁ RECUSADO ITEM DETERIORADO OU AVARIADO.

**5.9** - A Detentora/Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.10** - O órgão gerenciador poderá solicitar catálogo/testes dos itens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do item. Se verificada a inadequação do item ou sua falsidade, será feita notificação da Detentora/Contratada para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



**5.11** - Caso não seja realizada a substituição, a Detentora/Contratada ficará sujeita às penalidades de acordo com a Lei nº 14.133/21. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os itens ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

**5.12** - Todos os **fármacos/medicamentos** deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de fabricação o mais recente possível, assegurando à CONTRATANTE um prazo de utilização adequado. Os produtos fornecidos deverão apresentar **prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de dispensação ao município.

## CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

**7.1** - O valor total da contratação é de R\$..... ( )

**7.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.3** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

**8.1** - Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da **emissão da nota fiscal pela contratada**, desde que atendidas todas as condições necessárias à **liquidação da despesa**, conforme previsto no item 7.2 do Termo de Referência, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, na forma da legislação aplicável.

**8.1.1** - Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de **60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual** será contado da **emissão da nota fiscal pela contratada**, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos no Termo de Referência.

**8.2** - Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à contratada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da contratada.

**8.2.1** - Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da contratada e não afasta o disposto no item 8.9.

**8.3** - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela contratada no momento da formalização contratual.

**8.4** - No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

**8.5** - Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.



**8.6** - É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

**8.7** - Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a contratada deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da contratada.

**8.8** - Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a contratada manterá a execução do objeto e/ou a entrega dos bens até o limite legal de **2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso**, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 8.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 8.9.

**8.9** - Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a contratada poderá requerer a **extinção do contrato** se houver atraso superior a **60 (sessenta) dias**, contado da **emissão da nota fiscal**, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

**9.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partirdos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1** - São obrigações do Contratante:

**10.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato e com o Edital;

**10.1.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;

**10.1.3** - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

**10.1.5** - Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e seus anexos;

**10.1.6** - Aplicar a contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato e na lei;

**10.1.7** - Cientificar o órgão de representação judicial do contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

**10.1.8** - Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**10.1.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.9.1** - Concluída a instrução do requerimento, o contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**10.2** - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3** - Observar o disposto neste instrumento, no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 055/2025 e seus demais anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.1.1** - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços/fornecimentos efetivamente realizados/entregues;

**11.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.1.3** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.1.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.6** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.1.7** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.1.8** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.1.9** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.1.10** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.1.11** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.1.12** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução/entrega dos serviços/fornecimentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.13** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11.1.14** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

**11.1.15** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.1.16** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.17** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.18** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**11.1.19** - Observar o disposto neste instrumento, no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 055/2025 e seus demais anexos.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial deste contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total deste contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar este contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



**13.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ocontraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.1.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este contrato.

**14.1.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.2** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.2.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.2.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.2.3** - Indenizações e multas.

**14.3** - A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termoindenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(.....)

**15.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

**16.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

**17.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4** - Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

**18.1** - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

**19.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Turmalina/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Município de Turmalina/MG - Contratante  
Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada - Representante Legal

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

CPF:

b) - \_\_\_\_\_

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E08-582C-7488-4205

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ZILMAR PINHEIRO LOPES (CPF 762.XXX.XXX-72) em 17/10/2025 08:09:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4E08-582C-7488-4205>